CONTRATO – Nº 019 /2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:	
RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA DOM JOSÉ THOMAZ Nº 235, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-090
CNPJ:	03.637.549/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA APARECIDA GONÇALVES FARIAS DIRETORA REGIONAL DO SESC/SE CPF: 267.089.815-72

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA JORGE NOVIS, N. 333, VILA LAURA, SALVADOR/BA, CEP: 40.270-370 TELEFONE: (71) 3186-1824 E-MAIL: LOUISE.SANTOS@QUALYCOPY.COM.BR / RENATA.SILVA@QUALYCOPY.COM.BR
CNPJ:	02.902.072/0001-50
REPRESENTANTE LEGAL:	UGO PROFETA ALFAYA CPF: 890.760.015-53

Tem entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/0032-PE,** pela Resolução SESC Nº**1.252/2012, de 06/06/12** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GERENCIAMENTO DO AMBIENTE DE TI, MONITORAMENTO ONLINE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO PARA GESTÃO DOCUMENTAL INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS. (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)**, os quais são parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, perdurando pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o parágrafo único do art.26 da Resolução SESC n° 1252/2012, caso o preço CONTRATADO ainda seja vantajoso ao SESC/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à contratada, os valores constantes na tabela abaixo:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONTROLE INTERNO sesc Visto

TIPO 1 -	MULTIFUNÇÕES MONOCROMÁTICO A4		
TIPO	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**
1	EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DOCUMENTAL MULTIFUNÇÕES MONOCROMÁTICO A4	EPSON	M5799+GAVETA ADICIONAL

TIPO 2 -	MULTIFUNÇÕES COLORIDA A4		
TIPO	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**
2	EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DOCUMENTAL MULTIFUNÇÕES POLICROMÁTICO A4 MÉDIO PORTE A4	EPSON	WFC 579R +GAVETA ADICIONAL

EQUIPAMENTO TIPO 01	VALORES E QUANTIDADES MÁXIMOS
EQUIPAMENTO TIPO 01	
(A) TOTAL FRANQUIA GLOBAL P&B (12 MESES)	**1.069.200**
(B) TOTAL FRANQUIA ESTIMADA P&B MENSAL	**89.100**
(C) VALOR PÁGINA EXCEDENTE P&B	R$ 0,06
(D) VALOR FRANQUIA P&B MENSAL = (B)x(C)	R$ 5.346,00
(E) VALOR FRANQUIA P&B ANUAL = (A) X (C)	R$ 64.152,00
EQUIPAMENTO TIPO 02	
(F) TOTAL FRANQUIA GLOBAL P&B (12 MESES)	**583.200**
(G) TOTAL FRANQUIA ESTIMADA P&B MENSAL	**48.600**
(H) VALOR PÁGINA EXCEDENTE P&B	R$ 0,06
(I) VALOR FRANQUIA P&B MENSAL = (G)x(H)	R$ 2.916,00
(J) VALOR FRANQUIA P&B ANUAL = (F) X (H)	R$ 34.992,00
(L) TOTAL FRANQUIA COR ANUAL (12 MESES)	**194.400**
(M) TOTAL FRANQUIA ESTIMADA COLOR MENSAL	**16.200**
(N) VALOR PÁGINA EXCEDENTE COLOR	R$ 0,30
(O) VALOR FRANQUIA COLOR MENSAL = (M)X(N)	R$ 4.860,00
(P) VALOR FRANQUIA COLOR ANUAL (L) X (N)	R$ 58.320,00
(Q) VALOR TOTAL CONTRATO MENSAL (D) + (I)+ (O)	R$ 13.122,00
(R) TOTAL CONTRATO GLOBAL ((Q) x 12)	R$ 157.464,00

Parágrafo Único: Eventuais alterações contratuais, inclusive a possibilidade de **revisão de preço anual**, serão formalizadas através de termos aditivos. A revisão de preços anual será baseada no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONTROLE INTERNO sesc

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e devido atesto por parte do Setor competente do SESC/SE. A nota fiscal deverá está acompanhada dos seguintes documentos: CERTIDÃO DE FGTS, FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e CNDT da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA):

I – DA CONTRATANTE:

3

1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
2. Zelar pela segurança dos materiais/produtos / materiais/equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
3. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado e prestação dos serviços;
4. Sustar a aquisição do material/produto por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
5. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Sesc;
7. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
8. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
9. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
10. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
11. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

II – DA CONTRATADA:

1. Prestar o serviço de forma adequada, utilizando-se de produtos de qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações contidas neste Edital;
2. Fornecer os materiais/produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital;
3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.
4. A **CONTRATADA** deverá fornecer **Nota Fiscal de Serviços**, acompanhada das certidões de regularidade junto ao **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**;
5. A **CONTRATADA** tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos empregados utilizados pelo mesmo;
6. É responsabilidade da **CONTRATADA** responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da **CONTRATANTE**, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos;
7. O material/produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo transporte e [illegible] necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam

CONTROLE INTERNO sesc UGO Alfaya

SERPRO
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

9. Entregar os materiais/produtos e executar os serviços constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas técnicas aplicadas pelos fornecedores, bem como as portarias do **INMETRO**, em vigor, no que couber;
10. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
11. Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
13. Retirar, após notificação, o material/produto rejeitado no prazo máximo de 10 dias corridos, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material/produto abandonado em suas dependências;
14. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Sesc devidamente identificados com crachás;
15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes
16. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
17. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
18. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Sesc ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Sesc Sergipe;
21. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do Sesc não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
22. Comunicar ao Contratante, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data que antecede a entrega ou a retirada do produto/etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
24. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
25. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
26. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes, as licenças necessárias à execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

I-Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONTROLE INTERNO
sesc

2.multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

3.Rescisão contratual;

4.Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

II-As multas poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas da **CONTRATADA** devidas ao **CONTRATANTE**.

5

III-Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à Tesouraria do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

I.O **SESC/SE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima;

3.A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

4.A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. As partes poderão rescindir o presente contrato, sem que assista a outra, qualquer direito de indenização, mediante comunicação, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que originou a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – COMUNICADOS AS PARTES:

Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

Do **SESC/SE:** RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 235, 2º ANDAR, SETOR DE LICITAÇÕES, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, TELEFONE – 79-3216-2712/2733.

Da(s) **CONTRATADA(s):** no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato será designado mediante ato normativo interno e informado, quando da assinatura, à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Este contrato poderá ser complementado ou acrescido em até 25 (vinte e cinco por cento), conforme ARTIGO 30 da RESOLUÇÃO SESC DN 1252/2012, havendo ainda a possibilidade de supressão.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CONTROLE INTERNO
sesc
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2021.

6

MARIA APARECIDA GONÇALVES FARIAS
DIRETORA REGIONAL DO SESC/SE
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
UGO PROFETA ALFAYA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

UGO PROFETA ALFAYA
QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Lucimara Matos da Silva
Analista
SESC/SE

CPF: 72065770597

CPF:

Luiz Henrique dos Santos
Coordenador de Compras e Suprimentos
Sesc/SE

CONTROLE INTERNO
sesc
Visto